LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Reestrutura carreiras do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura do Município de Bananeiras.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As carreiras que integram o Grupo Ocupacional Atividades de Nível Elementar, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura do Município de Bananeiras, ficam reestruturadas de acordo com esta Lei.

Art. 2º Fica criado, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura do Município de Bananeiras, o Grupo Ocupacional ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR, designado pelo código ANE-100, composto dos cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 1° Os cargos criados pelo *caput* deste artigo serão distribuídos, por decreto, à lotação de pessoal das Estruturas Organizacionais das Secretarias que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Bananeiras.

§ 2° As atribuições genéricas e específicas dos cargos criados pelo *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro de 2007.

Parágrafo único. A Chefia do Poder Executivo alocará os recursos necessários à execução desta Lei por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros somente serão devidos a partir, inclusive, do dia 1° de janeiro de 2007.

Bananeiras, 20 de setembro de 2006.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº /2006-PE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo
ANEXO ÚNICO (ART. 2º)
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR
CÓDIGO: ANE-100

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO/CÓDIGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R$)	LINHAS VERTICAIS DE PROMOÇÃO
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	ANE-101.1.1	NÃO EXIGIDA	50	350,00	Progressão à Classe ANE-101.1.2
	ANE-101.1.2		17	385,00	Progressão à Classe ANE-101.1.3
	ANE-101.1.3		15	423,00	Progressão à Classe ANE-101.1.4
	ANE-101.1.4		10	465,00	Progressão à Classe ANE-101.1.5
	ANE-101.1.5		08	512,00	
AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	ANE-101.2.1	ALFABETIZADO	50	350,00	Progressão à Classe ANE-101.2.2
	ANE-101.2.2		17	385,00	Progressão à Classe ANE-101.2.3
	ANE-101.2.3		15	423,00	Progressão à Classe ANE-101.2.4
	ANE-101.2.4		10	465,00	Progressão à Classe ANE-101.2.5
	ANE-101.2.5		08	512,00	

continua

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
E-mail: pmbparatodos@yahoo.com.br Site: www.bananeiras.pb.gov.br

AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	ANE-101.3.1	ALFABETIZADO	30	350,00	Progressão à Classe ANE-101.3.2
	ANE-101.3.2		10	385,00	Progressão à Classe ANE-101.3.3
	ANE-101.3.3		07	423,00	Progressão à Classe ANE-101.3.4
	ANE-101.3.4		06	465,00	Progressão à Classe ANE-101.3.5
	ANE-101.3.5		05	512,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-101.4.1	ALFABETIZADO	20	350,00	Progressão à Classe ANE-101.4.2
	ANE-101.4.2		06	385,00	Progressão à Classe ANE-101.4.3
	ANE-101.4.3		05	423,00	Progressão à Classe ANE-101.4.4
	ANE-101.4.4		04	465,00	Progressão à Classe ANE-101.4.5
	ANE-101.4.5		03	512,00	